



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP – CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00346		
INTERESSADA	Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Guarulhos		
ASSUNTO	Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Previdenciário e comunicação de turma		
RELATOR	Cons. Roque Theophilo Junior		
PARECER CEE	Nº 22/2026	CES "D"	Aprovado em 28/01/2026 Comunicado ao Pleno em 04/02/2026

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Cuida-se de pedido de do Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP, pelo Ofício ESA/OAB-SP 252/2023, protocolado em 31/10/2023, para apreciação e aprovação de turma do Curso de Especialização Lato-sensu em Direito Previdenciário do Núcleo Regional da Escola Superior de Advocacia de Ordem dos Advogados do Brasil em Guarulhos/SP, oferecido na modalidade presencial, nos termos da Deliberação CEE 197/2021, alterada pela Deliberação CEE 210/2022.

Não existindo no acervo pedido anterior referente ao pleito (Curso de Especialização em Direito Previdenciário no Núcleo de Guarulhos/SP) o aplica-se o previsto no art. 1º, § 8º que prevê “*em locais distintos dos aprovados por este CEE, a Instituição deverá solicitar, obrigatoriamente, aprovação do CEE*”.

Em 20/02/2025, os autos foram redistribuídos na Assessoria Técnica para análise prioritária, visando dar celeridade ao trâmite. Considerando o lapso temporal, em 25/02/2025 foi realizada consulta formal à IES para verificar se o curso havia sido efetivamente realizado. A IES prestou os esclarecimentos solicitados em 24/03/2025 e consta de fls. 24.

Foram juntados, além da sobredita solicitação pelas autoridades institucionais o Projeto Pedagógico do Curso e as Ementas de disciplinas e demais informações de análise.

A Assistência Técnica informou o Processo que passa a integrar o presente.

É o sucinto e necessário relatório.

##### 1.2 APRECIAÇÃO

A matéria está regulada pela Deliberação CEE 197/2021 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

###### 1.2.1 Dados Institucionais

Recredenciamento	Parecer CEE 206/2023 e Portaria CEE-GP 185/2023, publicado no DOE em 19/04/2023, pelo prazo de quatro anos
Direção	Profª. Drª. Daniela Campos Libório, mandato de 3 anos
Carga Horária	450h
Vagas/Turma	50 vagas
Horário	19h às 22h, terças e quintas-feiras
Calendário	fls. 19
Coordenadores	<p><b>Adriane Bramante de Castro Ladenthin</b> Pós-Doutorado pelo Observatório de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC Mestrado em Direito pela Universidade Católica de São Paulo, PUC Graduação em Estágio pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo</p> <p><b>Vera Maria Corrêa Queiroz</b> Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC Especialização em Pós-Graduação pela Escola Paulista de Direito, EPD Graduação em Direito pela Universidade de Taubaté, UNITAU</p>



A Justificativa para o referido Curso de Especialização em Direito Previdenciário seus Objetivos Geral e Específico constam a fls. e perfeitamente alinhados a missão e valores da Mantenedora.

O ingresso discente será por meio da análise de documentos que comprovem aptidão para prosseguir seus estudos em nível de especialização *Lato sensu*, conforme delibera o CEE em sua Deliberação 197/2021, em seu artigo 1º, § 1º, e listados a seguir: diploma de ensino superior, documento de identidade (RG/RNE/PASSAPORTE) ou Carteira da OAB (válida), CPF e Comprovante de endereço.

A matriz curricular e as ementas das disciplinas com conteúdos programáticos e bibliografias básica estão encartadas nos autos e devidamente conferida pelo relator signatário, objetivando cumprir total de 450 horas de carga horária em 7 (sete) módulos específicos.

O quadro de docentes responsáveis pelos módulos é composto por 4 Mestres e 1 Doutor cuja relação também está encartada nos autos e a titulação docente acima descrita foi atualizada em consulta à Plataforma Lattes.

Como perfil do egresso, espera-se que os (as) alunos (as) egressos dos cursos de Direito Previdenciário estejam após a atuar de forma autônoma ou em escritório de modo a suprir as necessidades do público em geral frente às recorrentes atualizações da matéria previdenciária.

Consta do PPC as exigências para obtenção do certificado de conclusão.

#### **1.2.11 Considerações Finais**

Isto posto, e pelo que mais remanesce nos presentes, conheço do pedido e voto no sentido de deferir a aprovação do PPC e a comunicação de turma do Curso de Especialização *Lato sensu* em Direito Previdenciário do Núcleo Regional da Escola Superior de Advocacia de Ordem dos Advogados do Brasil em Guarulhos/SP, oferecido na modalidade presencial, nos termos da Deliberação CEE 197/2021, alterada pela Deliberação CEE 210/2022.

### **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, alterada pela Deliberação CEE 210/2022, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização *lato sensu* em Direito Previdenciário, da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil / Núcleo Guarulhos, oferecido na modalidade presencial, com 50 (cinquenta) vagas anuais.

**2.2** Na certificação deverá constar explicitamente que se trata de especialização *lato sensu*, bem como a carga horária total do Curso.

**2.3** Convalida-se *ex tunc*, de ofício, os atos acadêmicos praticados desde o efetivo funcionamento da referida jornada de estudos à presente decisão.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

**a) Cons. Roque Theophilo Junior**  
Relator

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Roque Theophilo Junior.

Reunião por videoconferência, 28 de janeiro de 2026.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente da Câmara de Educação Superior



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de fevereiro de 2026.

**Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

Parecer CEE 22/2026 - Publicado no DOESP em 05/02/2026 - Seção I - Página 25  
Portaria CEE-GP 31/2026 - Publicada no DOESP em 06/02/2026 - Seção I - Página 33

